TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008466-87.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Prestação de Serviços** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 487, III, "b" do CPC-15, constituindo o título executivo judicial em consonância com o art. 515, II do CPC-15, a composição civil de fls. 47/48, neste processo em que são partes, de um lado, Niels Bohr Educacional Ltda., e, de outro, Adailton Junior de Souza Ranieri.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1000, CPC-15), assim, fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta.

Aguarde-se o decurso do prazo para o pagamento.

Decorrido o prazo, deverá a parte autora informar, no prazo de 15 dias, a existência de eventual saldo remanescente, advertida de que, no silêncio, <u>será presumida a satisfação integral da obrigação</u>.

P.I.

São Carlos, 12 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA